CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 25/2023

Autor: Silvio Humberto

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. GOVERNADOR, QUE ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM ARTICULAÇÃO COM AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS, CRIE A CARREIRA DOCENTE DE PROFESSORA E PROFESSOR QUILOMBOLA.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Silvio Humberto trata sobre a indicação ao Exmo. Sr. Governador, que através Secretaria de Educação do Estado da Bahia em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais, crie a carreira docente de professora e professor quilombola.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo de buscar o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas, exaltando sua memória, sua relação com a terra, com o trabalho, seu modo de organização coletiva, seus conhecimentos, saberes e o respeito às suas matrizes culturais.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 25/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PIN 25.2023, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,

21 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT